



# ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA-SAPF ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Mês	12
. 2	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - EDUC. ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Mês	12
3	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE SAÚDE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	Mês	12

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti – Ceará



		15.4	
	ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	1 de la constante de la consta	P 789
•	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Mês	12

KÉLVIA MARIA PINTO SANTIAGO

Presidente da Comissão de Licitação



#### ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA



Local e data

À
Gomissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de PARAMOTI-CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019121601-TP

Prezados Senhores,

#### **ITENS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
•	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA- SAPF ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Mês	12		

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará



	Tax of 11 gent mini			3	105
• 2	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - EDUC. ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Mês	12	A PRINCE TURE	DE 78
3	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO	Mês	12		

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti – Ceará





	MUNICIPAL.			(m)	P 3
4	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Mês	12		783

assinar o contrat indicando	o no prazo para	determinado esse	no documen fim	to de convocação, o Sr. , Carteira de
Identidade n°			expedida em	/, Órgão
Expedidor		e CNP3/CPF	nº	
como representant Informamos que (	o prazo de	validade da	r da data de al	pertura da licitação.
Finalizando, declar estabelecidas no E	ramos que es dital da licita	stamos de ple ção e seus an	no acordo com exos.	todas as condições
Atenciosamente,				

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará CEP: 62 736 - 000Fone/Fax: 85 3320 - 1338 CNPJ: 07, 711, 963 / 0001-42 CGC: 06, 920, 204-4





# ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	No	
	_	

NINICI	VAL DE D
FIS.	107 BANG
THE E	783

EMPRESA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
O MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.711.963/0001-42, com sede na Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Estado do Ceará, CEP:62.736-000, PARAMOTI - CE, através da, neste ato representada pela respectiva Secretária (o), Sra (o), neste ato representada pela respectiva Secretária (o), Sra (o), neste ato representada pela respectiva de direito privado, sediada à rua, bairro, cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal, Sr, portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2019121601-TP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO AS SECRETARIAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI-CE.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ (), referente a 09(nove) parcelas mensais de R\$ ().
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará

posteriores;

necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei  $n^{\Omega}$  8.666/93 e suas alterações



- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como objeto das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços nº 2019121601-TP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de PARAMOTI-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de PARAMOTI-CE;
- 5.8. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Prefeitura rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.9. A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços.
- 5.10. Os serviços serão executados na sede da contratante e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará





escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Paramoti possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

5.11. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no órgão competente. No mínimo 01(um), durante 3 dias na semana.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de PARAMOTI-CE.
- 6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de competência, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de PARAMOTI-CE.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0401.041230051.2.004 Gerenciamento da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 2020 de terc. pessoa jurídica, Exercício serv. Outros Administrativo em Gerenciamento 0902.121220051.2.031 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2020 Atividade 0801.101220012.2.015 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2020 Atividade 1001.081220051.2.052 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com

> Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará CEP: 62 736 - 000Fone/Fax: 85 3320 - 1338 CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

Wit

fonte de Recursos: Ordinários/Próprios, Receita de Imposto Educação, Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.
- 9.2. A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

### CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "exofficio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de PARAMOTI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará CEP: 62 736 - 000Fone/Fax: 85 3320 - 1338

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



FIS.

Trans



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consegüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 13.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

# CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Paramoti, devidamente designado, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo de Tomada de Preços, protocolado na Prefeitura Municipal de Paramoti, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;





III-Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

# CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

-	(CE), de de 2020
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
01. Nome	CPF/MF;
02. Nome	CPF/MF;

CNPJ: 07, 711, 963 / 0001-42 CGC: 06, 920, 204-4







ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Tomada de Preços, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda não haver nenhum impedimento previsto do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

(Local e Data)







# ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei.

Federal no. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei no. 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





#### PROJETO BÁSICO

#### UNIDADES GESTORAS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A Contratação, encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento.

Considerando a complexidade dos serviços advocatícios e que o Município não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação.

A decisão das secretarias em contratar essa assessoria passa pela questão do limite de gasto com pessoal e, analisando a conveniência e oportunidade do ato administrativo, baseado inclusive na decisão do STF, no sentido de que os municípios não têm obrigação de instituir procuradorias, resolve, por hora, efetuar a contratação de assessoria jurídica especializada, decisão que poderá ser revertida após a adequação do município ao limite de gasto da LRF.

# LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços serão realizados no Município de Paramoti-CE, em estabelecimento definido pelas Unidades Gestoras.

# 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA-SAPF ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA		12	3.233,33	38.800,0

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ



A gente ama, a gente cuida.

	- VANC 3- 30.00000 11 / 12			July 1	19
	MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.			The state of the s	740
2	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - EDUC. ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Mês	12	3.233,33	38.800,00
3	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E	ines	12	3.233,33	38.800,00

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

				F 112	-1-1
	JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.			PAREFE	783
4	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DESTAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CONTRA E EM FAVOR DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Mês	12	3.233,33	38.800,00

 O valor total estimado importa na quantia global de R\$ 155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos vinte e oito centavos).

# 5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Prefeitura e de seus entes e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s). No mínimo 01 (um), com visitas semanais, mínimo de 03 dias por semana.

Para celebração do contrato de prestação de serviços de forma eficaz, far-se-á necessário que haja uma perfeita sincronia entre o Município de

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

PARAMOTI e O Escritório de Advocacia, na conformidade com O flexograma adiante indicado.

O Escritório de Advocacia deverá colocar, à disposição do Municipio de PARAMOTI, um advogado, no qual deverá ficar encarregado, juntamente com o responsável técnico, de realizar OS contatos e as reuniões necessárias ao perfeito andamento das questões que vierem a ser suscitadas.

Os serviços contratados terão início a partir da assinatura do contrato.

No ato da assinatura do contrato, o Município de PARAMOTI entregará relação dos processos judiciais que ficarão sob a responsabilidade do escritório (que já estão em andamento) até a última instância.

A partir da referida data, o Município de PARAMOTI também encaminhará para O escritório ações a serem iniciadas, onde O Município de PARAMOTI configura como parte autora ou ré.

 O Município de PARAMOTI poderá passar ainda para O escritório a S ações que forem interpostas contra este Município para fins de defesa e acompanhamento até a última instância, de acordo com o interesse da Administração.

Serão solicitados ao Escritório pareceres jurídicos sobre temas específicos, conforme conveniência da Administração.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

# 6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ



com as condições e 38

Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste projeto, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paramoti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Paramoti.

Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços.

Os serviços serão executados na sede da contratante e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Paramoti possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no órgão competente. No mínimo 01(um), durante 3 dias na semana.

7. DA VIGÊNCIA:

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2020, a partir da data del sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### 8. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

# 09. DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0401.041230051.2.004 Gerenciamento da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2020 pessoa jurídica, terc. Outros serv. de Educação, Administrativo Gerenciamento 0902.121220051.2.031 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2020 Atividade 0801.101220012.2.015 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2020 Atividade 1001.081220051.2.052 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com fonte de Recursos: Ordinários/Próprios, Receita de Imposto e Trans. Educação, Receita de Imposto e Trans. - Saúde.

# 10. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

 A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar das data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

11. DAS SANÇÕES:

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas aprévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "exofficio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de PARAMOTI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

# 12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Paramoti, devidamente designado, cargo, ao qual compete:

- I Anotar, no processo de Tomada de Preços, protocolado na Prefeitura Municipal de Paramoti, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III-Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ



FIS. 122 FIREWAY FIS. 122

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

# 13. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A rescisão contratual poderá ser:

 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

PARAMOTI-CE, 16 de Dezembro de 2019.

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

LAURIZA MARÍA ALVES SANTOS

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES

Secretário de Saúde

JOSE IVANELSON R DE MELO

Secretário de Desenvolvimento Social